Lei N.º 833
De 07 de dezembro de 2017

Institui o Programa de Incentivo ao **Jovem Agricultor Familiar** e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista do Sul o Programa de Incentivo ao Jovem Agricultor Familiar, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando a diversificação e o aumento da produção, visando à elevação da renda da família produtora rural e fortalecendo as iniciativas diferenciadas para os jovens agricultores.

Art. 2º O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória (reembolso), para Jovens Agricultores.

Parágrafo único. O Município indenizará parte das despesas decorrentes do financiamento através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Investimento – Linha Mais Alimento ou através de investimento próprio, contratado pelo Jovem Empreendedor do Campo ou pela família, nos termos desta Lei.

Art. 3º O Município concederá, desde que, não ultrapassar 100 VRM's (Valor de Referência Municipal) o ressarcimento do percentual de 15% (quinze por cento) do investimento realizado:

I-quando for via financiamento (PRONAF);
II-ou quando o agricultor tiver recursos próprios para o projeto.

Art. 4º Serão contemplados Famílias de Jovens Agricultores Familiares compostas por jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos de idade que contemplem aos seguintes requisitos:

I- possuir Talão de produtor próprio ou como participante de outro titular;
II- ter Projeto aprovado junto a EMATER;
III- apresentar o projeto e obter aprovação do Conselho Municipal da Agricultura de Boa Vista do Sul;
IV- apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf –DAP;
V- projeto de engenharia civil, ambiental e sanitário, quando necessário.
VI- comprovar participação ativa do jovem nas atividades rurais (Declaração do Conselho municipal da agricultura)

Parágrafo único. Toda a produção resultante desse projeto, deve ser vendida somente com nota fiscal ou talão de produtor.

Art.5º O Município concederá o ressarcimento do percentual de 15% (quinze por cento) do valor do investimento realizado nos termos previstos no art. 3º desta Lei, em parcela única subsequente à conclusão do projeto, mediante solicitação do mesmo junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. O Ressarcimento será através de depósito bancário na conta do beneficiado, este devendo apresentar os seguintes documentos:

I- requerimento solicitando o incentivo;
II-certidão negativa de débitos municipais;
III-apresentar Banco e Conta Bancária;
IV-apresentar relatório de conclusão da obra emitido pela EMATER e cópia das notas fiscais.

Art. 6º As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos e/ou ampliação de empreendimentos existentes.

§ 1º Não serão beneficiadas atividades de custeio.
§ 2º Não serão beneficiados projetos que envolvam a aquisição de tratores, implementos agrícolas e veículos automotores.

Art.7º Para ter direito ao benefício, quando for via financiamento (PRONAF) ou quando o agricultor tiver recursos próprios para o projeto, o prazo para o exercício nas atividades exigidas nos termos do Art. 6º, desta lei, será, no mínimo, de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso o agricultor receba o benefício instituído por esta Lei, encerrar sua atividade antes do término do prazo previsto no artigo 7º, deverá devolver aos cofres públicos do Município o valor proporcional correspondente aos anos faltantes, sob pena de não devolvendo, responder administrativamente e/ou judicialmente.

Art.8º Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos do Fundo Municipal da Agricultura com aporte orçamentário regular, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art.9º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Aloisio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.